

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 44/ PRESIDÊNCIA. Cuiabá/MT, 30 de junho de 2025.

DR. EUGÊNIO

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **41/2025** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **936/2025** de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimos-vos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. **41/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao Projeto de Lei nº. **936/2025**, de autoria do Deputado Dr. Eugênio cuja ementa “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO OU RECEITA DE ÓCULOS VÁLIDA, EMITIDA POR OFTALMOLOGISTA, PARA MATRÍCULA DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

Gabinete Deputado
Dr. Eugênio

Recebido em 30/06/25 às 16:20
Dezelle Silva

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO OU RECEITA DE ÓCULOS VÁLIDA, EMITIDA POR OFTALMOLOGISTA, PARA MATRÍCULA DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Dr. Eugênio, o Projeto de Lei nº 936/2025 visa revogar a Lei nº 10.739, de 10 de agosto de 2018, que estabelece como requisito para a matrícula de alunos o fornecimento de atestado ou avaliação da saúde visual, permitindo que esse documento seja emitido tanto por oftalmologistas quanto por optometristas.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – Fecomércio/MT, por meio de sua assessoria legislativa, manifesta-se de forma divergente ao Projeto de Lei nº 936/2025, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado ou receita de óculos válida, emitida por oftalmologista, para matrícula de alunos do ensino fundamental em escolas públicas”. A proposta legislativa, em seu artigo 3º, revoga integralmente a Lei nº 10.739, de 10 de agosto de 2018, o que traz preocupações significativas quanto à exclusão da atuação dos profissionais da optometria no estado.

A Lei nº 10.739/2018 atualmente vigente não exclui a atuação do médico oftalmologista, muito pelo contrário, o seu parágrafo único determina expressamente que "verificada qualquer alteração visual, deverá o paciente ser obrigatoriamente encaminhado ao profissional médico oftalmologista". Isto é, a legislação em vigor estabelece uma atuação complementar e colaborativa entre optometristas e oftalmologistas, respeitando os limites profissionais de cada área.

A revogação desta norma compromete projetos em andamento no Estado, como o SESC Visão, iniciativa do SESC-MT que pretende oferecer atendimento visual gratuito para alunos da rede pública, com triagens realizadas por optometristas. Nos casos em que há indícios de anormalidade visual, os estudantes serão devidamente encaminhados ao oftalmologista, conforme protocolo e ética profissional. Essa integração promoverá saúde ocular e inclusão escolar de forma célere, eficaz e sem custo ao poder público.

Embora o optometrista ainda não tenha regulamentação federal específica, tramita no Congresso o **PL nº 3.471/2019**, que regulamenta a atividade de optometria. Além disso, os antigos **Decretos 20.931/1932 e 24.492/1934** ainda vigentes, autorizam formalmente o exercício da optometria em atividades não privativas da medicina, sendo essa situação reforçada por decisões do STF e do STJ.¹

A jurisprudência demonstrou que tais decretos permanecem em vigor, já que a revogação incluída no Decreto 99.678/1990 foi suspensa por decisão do STF, confirmada pelos tribunais superiores - AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 440.940 - PR (2013/0384455-9). Com isso, o optometrista pode efetuar triagens, adaptar lentes e identificar alterações, desde que remeta casos suspeitos ao médico.

¹ Ver site: cremepa.org.br+15stj.jus.br+15portal.stf.jus.br+15.

Importante destacar ainda o julgamento da **ADPF 131 pelo Supremo Tribunal Federal**, que analisou a validade constitucional dos Decretos nº 20.931/1932 e nº 24.492/1934, os quais impõem restrições à atuação dos optometristas. Ao julgar o mérito, o STF reconheceu a recepção desses dispositivos pela Constituição, mas modulou os efeitos da decisão para **permitir que optometristas com curso superior reconhecido pelo MEC atuem regularmente**, desde que respeitados os limites legais da profissão. Com isso, ficou assentado que esses profissionais **podem realizar triagens visuais, adaptar lentes e instalar consultórios**, desde que **não realizem diagnóstico médico nem prescrevam medicamentos ou tratamentos**, atividades privativas do médico oftalmologista. Essa decisão é altamente relevante para a discussão do PL nº 936/2025, pois **reforça a legalidade da atuação complementar dos optometristas**, como já previsto na Lei nº 10.739/2018, cuja revogação seria um retrocesso à luz da jurisprudência consolidada.

Ou seja, a jurisprudência consolidada pelo STF e STJ também deixa claro que o **optometrista com formação superior pode legalmente prescrever lentes corretivas (óculos)** com base em exame de refração visual, desde que não realize diagnóstico de doenças oculares. A atividade de refração, base para a emissão de receitas de óculos **não é ato privativo do médico**, sendo parte do campo técnico da optometria. O que se proíbe, corretamente, é a extrapolação para funções clínicas, como prescrever medicamentos ou diagnosticar patologias. Essa distinção é essencial, pois demonstra que a atuação dos optometristas **não concorre com a oftalmologia**, mas a complementa, ampliando o acesso à saúde visual com segurança e legalidade.

Dessa forma, ao condicionar a matrícula escolar exclusivamente à apresentação de receita emitida por médico oftalmologista, o PL nº 936/2025 não apenas cria um obstáculo burocrático ao acesso à educação, mas também afasta a possibilidade de atendimento primário rápido e gratuito por optometristas, comprometendo inclusive o fluxo de triagem que atualmente desafia o

SUS. A imposição de um único profissional como porta de entrada para exames de refração afronta o princípio da eficiência administrativa e o direito à saúde e à educação das crianças.

Além disso, o projeto não apresenta qualquer estudo de impacto financeiro, tampouco análise da capacidade da rede pública oftalmológica de absorver a demanda que será gerada com a revogação da legislação atual. Trata-se de uma medida que não dialoga com a realidade estrutural do estado, podendo levar a atrasos, desassistência e sobrecarga do sistema.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT **posiciona-se de forma divergente à aprovação do Projeto de Lei nº 936/2025**, pois a Fecomércio/MT defende a manutenção da Lei nº 10.739/2018, por tratar-se de norma equilibrada, que respeita a competência técnica dos oftalmologistas, mas reconhece a importância dos optometristas na triagem e acompanhamento da saúde visual da população, em especial de crianças da rede pública. Excluir essa atuação é retroceder nos avanços obtidos com políticas públicas de baixo custo e alta efetividade já implementadas no Estado.

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

Assessoria Legislativa da Fecomércio -MT

Nota Técnica nº 41/2025

PL 936/2025

27/06/2025



Documento assinado digitalmente

JODEON SAMPAIO SILVA

Data: 30/06/2025 11:34:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JODEON SAMPAIO SILVA

Presidente do Sindicato do Comércio de Óptica do Estado de Mato Grosso

YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER

Assessora Legislativa da Fecomércio MT